CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 189/92

REGULAMENTA O ARTIGO 240, § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica assegurado como título aos candidatos aprovados no primeiro Concurso Público Municipal do Poder Legislativo de Paracatu-MG, com pelo menos 02 (dois anos de efetivo serviço prestado no município de Paracatu-MG, a vantagem de que se trata o parágrafo 1º, do artigo 240 da Lei Orgânica Municipal, obedecendo o seguinte critério:

I - Para cada ano de efetivo exercício prestado ao município o candidato aprovado terá direito a 4% (quatro por cento) do número total de pontos, limitando-se ao máximo de 16% (dezesseis por cento) do total de pontos atribuídos ao teste e/ ou prova para a seleção do referido cargo e/ou função.

II - Adotar-se-á para efeito de arredondamento matemático de fração de tempo de serviço o critério de maioria absoluta para definição de 01 (um) ano de efetivo serviço a partir de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, bem como critério de extinção para o tempo inferior a 06 (seis) meses.

Art. 2º - A vantagem que se trata o artigo anterior, devido o seu caráter classificatório só somará aos pontos do candidato após a obtenção na prova e/ou teste de avaliação de conhecimento do mínimo exigido para a classificação.

§ 1º - A classificação disposta neste artigo será obtida com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos da somatória de pontos atribuido à prova e/ou teste de conhecimentos específicos e/ou genérico.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1.992.

Romildo Barreiras Lages
Presidente